



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ARQUIVADO

“Altera o § 1º do art. 5º da Resolução nº. 01/09 que instituiu a Comenda Alegrete, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aprova, e o Presidente da Câmara promulga, de acordo com o art. 77, do Regimento Interno, a seguinte Resolução: A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º Altera-se o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/09, de 13 de abril de 2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º - Cada vereador terá direito a indicar, bianualmente, mediante Projeto de Decreto Legislativo submetido ao Plenário, 02 (dois) nomes a serem agraciados, conforme o § 1º do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Edéia, vedada acumulação para o biênio seguinte.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, 14 de outubro de 2021.

GILENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Vereadora



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ARQUIVADO

“Altera o § 1º do art. 5º da Resolução nº. 01/09 que instituiu a Comenda Alegrete, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aprova, e o Presidente da Câmara promulga, de acordo com o art. 77, do Regimento Interno, a seguinte Resolução: A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º Altera-se o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/09, de 13 de abril de 2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º - Cada vereador terá direito a indicar, bienalmente, mediante Projeto de Decreto Legislativo submetido ao Plenário, 02 (dois) nomes a serem agraciados, conforme o § 1º do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Edéia, vedada acumulação para o biênio seguinte.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, 14 de outubro de 2021.

GILENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Vereadora



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023

1 . Lido em Plenário no dia 19/12/2023 em Sessão Ordinária.

2 . Encaminhado no dia 19/12/2023, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Presidente da Mesa

3 . Designo, no dia 19/12/2023, Relator o Vereador:

Luiz Humberto de Nascimento

Presidente da Comissão

4 . PARECER do Vereador Relator:

4.1 – Relatório:

A Mesa Diretora propõe projeto de resolução em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo de Edéia.

4.2 – Análise:

A espécie normativa escolhida é adequada ao tratamento da matéria. Não há, portanto, sob os pontos de vista formal e material, vícios de natureza constitucional.

Quanto ao aspecto legal e jurídico, o projeto não esbarra em nenhuma ilegalidade material ou injuridicidade.

4.3 - Voto:

Em face do exposto, o projeto, reveste-se de constitucionalidade e das devidas formalidades legais e jurídicas, e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Vereador Relator



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 19/12/2023

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou por maioria de votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 12/23.

3 Pela Aprovação

0 Pela Rejeição

Presidente da Comissão

Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 19/12/2023.

Presidente da Mesa